



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 254/2022.-

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1.169, de 17/05/2022, dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, e, dá outras providências, para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos que referido Projeto de Lei, seja deliberado em Sessão Extraordinária em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

CARTELA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 25/05/2022 14:26 - 0000001935



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº. 1.169, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. Esta Lei atende ao que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os arts 54. parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts, 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e ao art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ART. 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ART. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II — O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV — O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

II - Ouvidoria Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ART. 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 2.105, de 14 de Agosto de 2017 e alterações, a Controladoria Geral do Município (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência e autonomia profissional necessária para o desempenho de suas atribuições

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ART. 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município (CGM), a quem compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Câmara de Vereadores;

III - Acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive o da Administração Indireta e dos Fundos Municipais;

IV - Propor e aplicar medidas de *compliance*;

V - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI - Realizar fiscalizações específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VII - Realizar fiscalizações específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da Saúde;

IX - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XI - Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

XII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

TÍTULO IV

**DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES, DAS NOMEAÇÕES, DAS
GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO**

Capítulo I

Do Provimento das Funções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ART. 7º - Ficam criadas e definidas as seguintes funções que irão compor a Controladoria Geral do Município:

I - Controlador Geral do Município;

II - Assessores da Controladoria Geral do Município.

§1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade conjunta com o Ordenador de Despesas, a função de Controlador Geral do Município, será ocupada por servidor efetivo do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por exercício da função, em valor de 60% (Sessenta por cento) sobre a referência salarial.

§2º - As funções de Assessores da Controladoria Geral do Município serão ocupadas por servidores efetivos do Município, com escolaridade em nível superior, indicados pelo Prefeito do Município, podendo receber gratificação por exercício da função, no valor de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

§3º - Os servidores de que trata o parágrafo anterior ocuparão a função sem prejuízo à função já exercida, ficando à disposição do Controlador Geral do Município para auxílio e esclarecimentos técnicos sob determinada demanda, ou ainda em reuniões a serem convocadas pelo Controlador Geral do Município ou outra autoridade que necessite de esclarecimentos por parte dos assessores.

ART 8º - A nomeação para a função de Controlador Geral do Município, de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Prefeito do Município, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

I – Ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;

II – Possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública e conhecimento sobre as atividades relacionadas ao controle interno.

ART. 9º - É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício do cargo de Controlador Geral do Município, servidor que:

I - Tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União;

II - Tenha sido punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III — Tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986, e na Lei 8.429/1992;

IV - Exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, exceto o magistério;

V - Detenha parentesco com agentes políticos do município.

Capítulo II

Das Garantias e Prerrogativas do Cargo

ART. 10º - Constituem-se em garantias e prerrogativas do ocupante de cargo na Controladoria Geral do Município (CGM) do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II - Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ART. 11 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

ART. 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração dos relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

ART. 13 - O Controlador Geral do Município assinará, conjuntamente ao Prefeito e ao Contador, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO V
Disposições Finais

ART. 14 - A Ouvidoria Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.576, de 06 de fevereiro de 2009, passa a ser órgão de assessoria e subordinado diretamente à Controladoria Geral do Município.

ART. 15 - As despesas da Controladoria Geral do Município (CGM) correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

ART. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

ART. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

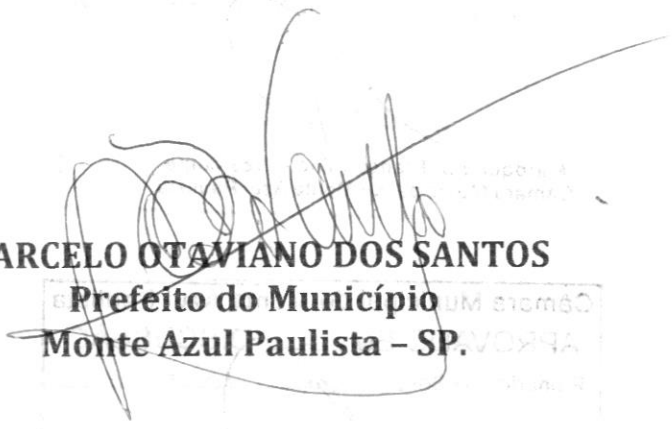
ART. 18 - Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Monte Azul Paulista.

ART. 19 - Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geraí do Município (CGM).

ART. 20 - Ficam mantidas as disposições sobre a Controladoria Geral do Município contidas na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.836, de 04 de julho de 2013.

Monte Azul Paulista, 17 de Maio de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista - SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06/06/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 06/06/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06/06/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/07/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/07/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/08/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/08/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

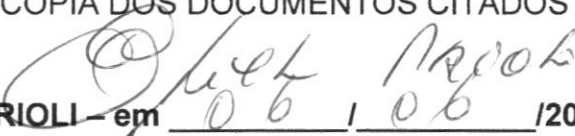
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 25 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO Nº 254/2022 – Encaminha o Projeto de lei nº 1.169/2022.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ELIEL PRIOLI – em 06 / 06 /2022.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em de / de /2022.

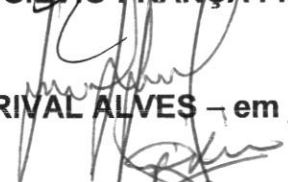

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 06 / 06 /2022.

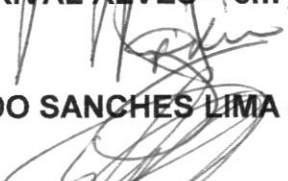

LEANDRO PEREIRA – em 06 / 06 /2022.

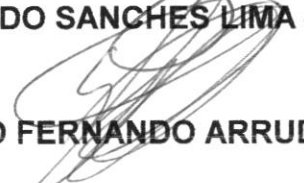

LUCIANA APARECIDA KUBICA – em 06 / 06 /2022.

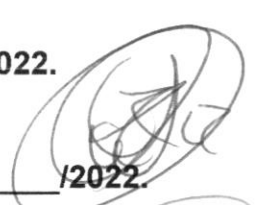

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 06 / 06 /2022.

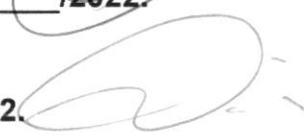

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 06 / 06 /2022.


ORIVAL ALVES – em 14 / 06 /2022.


RICARDO SANCHES LIMA – em 06 / 06 /2022.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 06 / 06 /2022.


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 25 / 05 /2022.


WILSON RODRIGO GARCIA – em 25 / 05 /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254
CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

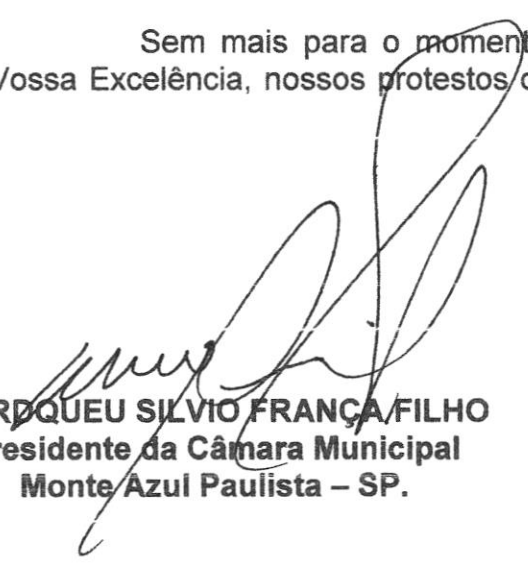
OFÍCIO Nº 045/2022.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2022.

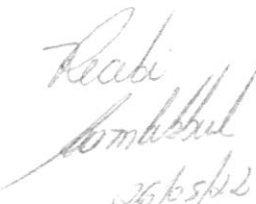
Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar Vossa Excelência, nos termos do artigo 138 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o **INDEFERIMENTO** da solicitação de convocação de Sessão Extraordinária para votação dos Projetos de Leis nº 1.169 e 1.170/2022, conforme Ofícios nº 254 e 257/2022 respectivamente, os referidos projetos de leis terão Tramitação Normal nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


26/5/22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

OFÍCIO Nº 288/2.022.

Monte Azul Paulista, 02 de junho de 2.022.

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Ilustríssimos Senhores,
Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares, para solicitar a **retirada do Projeto de Lei nº 1.169 de 17 de maio de 2.022**, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências, pelas justificativas abaixo narradas.

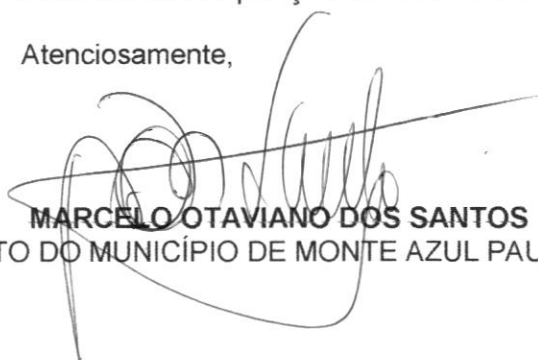
Conforme disposições da alínea "c" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara do Município de Monte Azul Paulista, encaminha-se o pedido de retirada do Projeto de Lei protocolada, à Vossa Excelência, para despacho de autorização.

A justificativa do pedido de retirada do presente Projeto mencionado, perfaz pela observância, após o envio do Projeto, de disposições contidas em referência à Lei Municipal nº 1.428/2.004 e a necessidade de inserção de novas disposições necessárias de inclusão e que versam sobre o mesmo tema versado no Projeto.

Posto isso, solicita-se a **RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 1.169 DE 17 DE MAIO DE 2.022** e na oportunidade, informa-se que novo Projeto que será elaborado, brevemente será encaminhado para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis do Município de Monte Azul Paulista/SP.

Na oportunidade, manifesto votos de elevada estima e distintas considerações, e coloco-me à inteira disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP

Ao

Excelentíssimo Senhor,

Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO.

DD. Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista.

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
PROT. Nº	02196/2022
SILVIA DA ASSIS	
Protocolo	
HORAS	13:22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. nº. 289/2022.

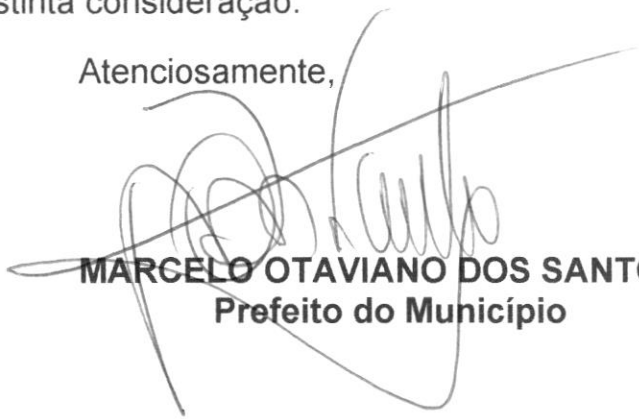
Monte Azul Paulista, 06 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

O presente tem a finalidade de solicitar a Vossa Excelência e demais pares, o cancelamento do ofício nº 288/2022, enviado e protocolado em 02 de junho de 2022.

Contando com a atenção, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Mardqueu Silvio Franca Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - PAULISTA
06/06/2022 15:52 - 00000001947



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-
17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 044/2022

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.169 de 17 de Maio de 2022, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que instituí o Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

Compete ao SCI – Sistema de Controle Interno assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e

economicidade na gestão dos recursos, e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Conforme o artigo 2º do PL em discussão O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Outrossim, destaca-se que o Controle Interno tem como objetivo analisar os atos programáticos e políticos da administração pública com imparcialidade, eficiência, moralidade observando todos os atos nos termos da Lei.

De outra forma o artigo 4º e 5º, tem como objetivo estabelecer a estrutura administrativa do SCI, criando dentro da Lei Municipal nº. 2.105/2017, vagas para o cumprimento do conteúdo do Projeto de Lei 1169/2022. Assim sendo, a competência para criação dos cargos em discussão está revestida de legalidade nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Assim para salvaguardar o funcionário público que exercer tal função fica criada gratificação na porcentagem de 60%, para o Controlador Geral e 20%, para os Assessores da Controladoria, sendo nesse caso aplicável o que dispõe o artigo 37 da Constituição federal.

Analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' shape with a long diagonal stroke extending upwards and to the right.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 1.169 de 17 de Maio de 2022, por contemplar os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

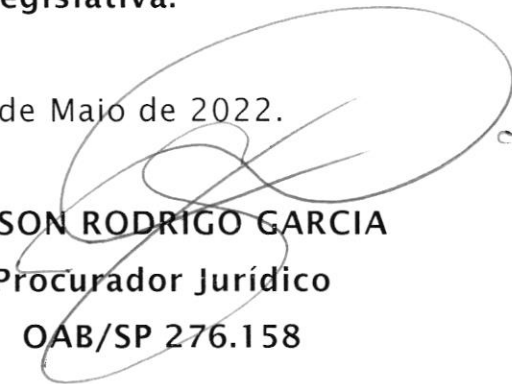
3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, os quais encaminho as Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. **Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2022.



WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **FINANÇAS E ORÇAMENTO; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.169, de 17 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.169, de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências"** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 15 de junho de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

FÁBIO JER. MARQUES
Presidente

WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO

WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Relatora

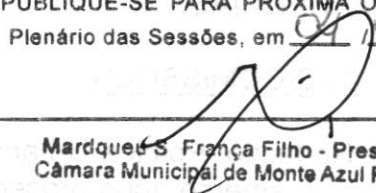
FÁBIO JER. MARQUES
Suplente

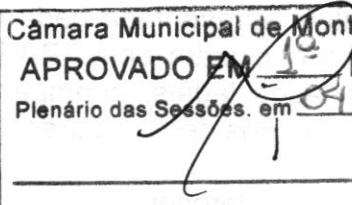
**POL. URB., MEIO AMB.,
SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.**

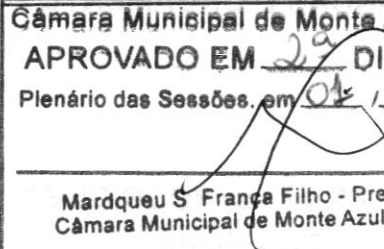
ORIVAL ALVES
Presidente

ELIEL PRIOLI
Suplente

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/08/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1703/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.169, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. Esta Lei atende ao que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os Arts. 54 parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Arts. 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e ao art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

TÍTULO II **DAS CONCEITUAÇÕES**

ARTIGO 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ARTIGO 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II — O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV — O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V - O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

- I - Controladoria Geral do Município (CGM);
- II - Ouvidoria Municipal;

ARTIGO 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 2.105, de 14 de Agosto de 2017 e alterações, a Controladoria Geral do Município (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência e autonomia profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ARTIGO 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município (CGM), a quem compete:

- I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Câmara de Vereadores;
- III - Acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive o da Administração Indireta e dos Fundos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

IV – Propor e aplicar medidas de *compliance*;

V - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI - Realizar fiscalizações específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VII - Realizar fiscalizações específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da Saúde;

IX - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XI - Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

XII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES, DAS NOMEAÇÕES. DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO

Capítulo I

Do Provimento das Funções

ARTIGO 7º - Ficam criadas e definidas as seguintes funções que irão compor a Controladoria Geral do Município:

I - Controlador Geral do Município;

II - Assessores da Controladoria Geral do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

§1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade conjunta com o Ordenador de Despesas, a função de Controlador Geral do Município, será ocupada por servidor efetivo do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por exercício da função, em valor de 60% (Sessenta por cento) sobre a referência salarial.

§2º - As funções de Assessores da Controladoria Geral do Município serão ocupadas por servidores efetivos do Município, com escolaridade em nível superior, indicados pelo Prefeito do Município, podendo receber gratificação por exercício da função, no valor de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

§3º - Os servidores de que trata o parágrafo anterior ocuparão a função sem prejuízo à função já exercida, ficando à disposição do Controlador Geral do Município para auxílio e esclarecimentos técnicos sob determinada demanda, ou ainda em reuniões a serem convocadas pelo Controlador Geral do Município ou outra autoridade que necessite de esclarecimentos por parte dos assessores.

ARTIGO 8º - A nomeação para a função de Controlador Geral do Município, de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Prefeito do Município, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

- I – Ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;
- II – Possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
- III - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública e conhecimento sobre as atividades relacionadas ao controle interno.

ARTIGO 9º - É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício do cargo de Controlador Geral do Município, servidor que:

- I - Tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União;
- II - Tenha sido punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III — Tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986, e na Lei 8.429/1992;
- IV - Exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, exceto o magistério;
- V – Detenha parentesco com agentes políticos do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Capítulo II **Das Garantias e Prerrogativas do Cargo**

ARTIGO 10º - Constituem-se em garantias e prerrogativas do ocupante de cargo na Controladoria Geral do Município (CGM) do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II - Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

ARTIGO 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

ARTIGO 12º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração dos relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

ARTIGO 13º - O Controlador Geral do Município assinará conjuntamente ao Prefeito e ao Contador, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO V **Disposições Finais**

ARTIGO 14º - A Ouvidoria Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.576, de 06 de fevereiro de 2009, passa a ser órgão de assessoria e subordinado diretamente à Controladoria Geral do Município.

ARTIGO 15º - As despesas da Controladoria Geral do Município (CGM) correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º, 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

ARTIGO 18º - Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 19º - Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município (CGM).

ARTIGO 20º – Ficam mantidas as disposições sobre a Controladoria Geral do Município contidas na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.836, de 04 de julho de 2013.

Monte Azul Paulista, 02 de agosto de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:04570934803

Assinado de forma digital por
MARDQUEU SILVIO FRANCA
FILHO:04570934803
Dados: 2022.08.02 11:25:39
-03'00'

MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER A. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2417, de 05 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: O Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. Esta Lei atende ao que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os Arts. 54 parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Arts. 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e ao art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

TÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

ARTIGO 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ARTIGO 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II — O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV — O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

II - Ouvidoria Municipal;

ARTIGO 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 2.105, de 14 de Agosto de 2017 e alterações, a Controladoria Geral do Município (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência e autonomia profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

TÍTULO III **DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** **MUNICIPAL**

ARTIGO 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município (CGM), a quem compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Câmara de Vereadores;

III - Acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive o da Administração Indireta e dos Fundos Municipais;

IV – Propor e aplicar medidas de *compliance*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- V - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
- VI - Realizar fiscalizações específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
- VII - Realizar fiscalizações específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
- VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da Saúde;
- IX - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- XI - Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.
- XII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES, DAS NOMEAÇÕES, DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO

Capítulo I

Do Provimento das Funções

ARTIGO 7º - Ficam criadas e definidas as seguintes funções que irão compor a Controladoria Geral do Município:

- I - Controlador Geral do Município;
- II - Assessores da Controladoria Geral do Município.

§1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade conjunta com o Ordenador de Despesas, a função de Controlador Geral do Município, será ocupada por servidor efetivo do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por exercício da função, em valor de 60% (Sessenta por cento) sobre a referência salarial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§2º - As funções de Assessores da Controladoria Geral do Município serão ocupadas por servidores efetivos do Município, com escolaridade em nível superior, indicados pelo Prefeito do Município, podendo receber gratificação por exercício da função, no valor de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

§3º - Os servidores de que trata o parágrafo anterior ocuparão a função sem prejuízo à função já exercida, ficando à disposição do Controlador Geral do Município para auxílio e esclarecimentos técnicos sob determinada demanda, ou ainda em reuniões a serem convocadas pelo Controlador Geral do Município ou outra autoridade que necessite de esclarecimentos por parte dos assessores.

ARTIGO 8º - A nomeação para a função de Controlador Geral do Município, de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Prefeito do Município, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos

- I – Ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;
- II – Possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
- III - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública e conhecimento sobre as atividades relacionadas ao controle interno.

ARTIGO 9º - É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício do cargo de Controlador Geral do Município, servidor que:

- I - Tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União;
- II - Tenha sido punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III — Tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986, e na Lei 8.429/1992;
- IV - Exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, exceto o magistério;
- V – Detenha parentesco com agentes políticos do município.

Capítulo II

Das Garantias e Prerrogativas do Cargo

ARTIGO 10º - Constituem-se em garantias e prerrogativas do ocupante de cargo na Controladoria Geral do Município (CGM) do Sistema de Controle Interno:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I - Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II - Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

ARTIGO 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

ARTIGO 12º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração dos relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

ARTIGO 13º - O Controlador Geral do Município assinará conjuntamente ao Prefeito e ao Contador, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 14º - A Ouvidoria Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.576, de 06 de fevereiro de 2009, passa a ser órgão de assessoria e subordinado diretamente à Controladoria Geral do Município.

ARTIGO 15º - As despesas da Controladoria Geral do Município (CGM) correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

ARTIGO 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

ARTIGO 18º - Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Monte Azul Paulista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

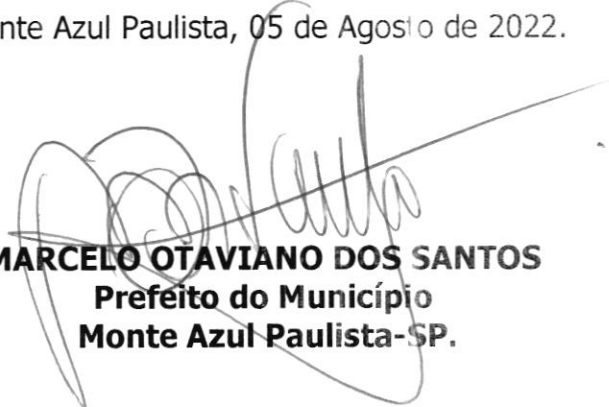
ARTIGO 19º - Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município (CGM).

ARTIGO 20º – Ficam mantidas as disposições sobre a Controladoria Geral do Município contidas na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.836, de 04 de julho de 2013.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



II	R1		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
III	R1		2,00	1,50				0,8
	CF	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
IV	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50				0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
V	R1		2,00	1,50				0,8
VI	U/RU	15m da faixa de domínio das estradas 30m de cada lado de cursos d'água 50m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R1		2,00	1,50				0,8
	R2		2,00	1,50		16 Sujeito a análise dentro de cada zona	Variável até 8,0	0,8
	CF		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CO	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	I	Só estabelecimento de pequeno porte	2,00	1,50				0,8 a 1,0
VIII	R2		2,00	1,50				0,8
IX	I		2,00	1,50				0,8 a 1,0
	CE	Sujeito a prévia aprovação quanto ao local específico	2,00	1,50				0,8 a 1,0
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU		15,00				1,0	0,4

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2417, de 05 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE: O Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Fica instituído o Sistema de Controle

Interno (SCI) do Município de Monte Azul Paulista, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Parágrafo único. Esta Lei atende ao que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os Arts. 54 parágrafo único e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Arts. 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64 e ao art. 36, incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

ARTIGO 2º - O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

ARTIGO 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno (SCI) do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e entidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II — O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV — O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral do Município (CGM);

II - Ouvidoria Municipal;

ARTIGO 5º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei 2.105, de 14 de Agosto de 2017 e alterações, a Controladoria Geral do Município (CGM), vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a independência e autonomia profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.



TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

ARTIGO 6º - O Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município (CGM), a quem compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com a Câmara de Vereadores;

III - Acompanhar, orientar e fiscalizar o procedimento licitatório do Município, inclusive o da Administração Indireta e dos Fundos Municipais;

IV - Propor e aplicar medidas de *compliance*;

V - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

VI - Realizar fiscalizações específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

VII - Realizar fiscalizações específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

VIII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais da aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área da Saúde;

IX - Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, e em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XI - Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

XII - Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES, DAS NOMEAÇÕES, DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA FUNÇÃO

Capítulo I

Do Provimento das Funções

ARTIGO 7º - Ficam criadas e definidas as seguintes funções que irão compor a Controladoria Geral do Município:

I - Controlador Geral do Município;

II - Assessores da Controladoria Geral do Município.

§1º - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade conjunta com o Ordenador de Despesas, a função de Controlador Geral do Município, será ocupada por servidor efetivo do Município, fazendo jus ao recebimento de gratificação por exercício da função, em valor de 60% (Sessenta por cento) sobre a referência salarial.

§2º - As funções de Assessores da Controladoria Geral do Município serão ocupadas por servidores efetivos do Município, com escolaridade em nível superior, indicados pelo Prefeito do Município, podendo receber gratificação por exercício da função, no valor de até 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos básicos.

§3º - Os servidores de que trata o parágrafo anterior ocuparão a função sem prejuízo à função já exercida, ficando à disposição do Controlador Geral do Município para auxílio e esclarecimentos técnicos sob determinada demanda, ou ainda em reuniões a serem convocadas pelo Controlador Geral do Município ou outra autoridade que necessite de esclarecimentos por parte dos assessores.

ARTIGO 8º - A nomeação para a função de Controlador Geral do Município, de que trata o artigo anterior, caberá unicamente ao Prefeito do Município, devendo recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício do cargo, considerando os seguintes aspectos:

I - Ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;

II - Possuir nível de escolaridade superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia;

III - Deter considerável experiência em atividades da Administração Pública e conhecimento sobre as atividades relacionadas ao controle interno.

ARTIGO 9º - É vedada a indicação e a nomeação, para o exercício do cargo de Controlador Geral do Município, servidor que:

I - Tenha sido responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União;

II - Tenha sido punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Tenha sido condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492/1986, e na Lei 8.429/1992;

IV - Exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, exceto o magistério;

V - Detenha parentesco com agentes políticos do município.

Capítulo II

Das Garantias e Prerrogativas do Cargo



ARTIGO 10º - Constituem-se em garantias e prerrogativas do ocupante de cargo na Controladoria Geral do Município (CGM) do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II - Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno;

ARTIGO 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

ARTIGO 12º - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração dos relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam às constatações.

ARTIGO 13º - O Controlador Geral do Município assinará conjuntamente ao Prefeito e ao Contador, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 14º - A Ouvidoria Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.576, de 06 de fevereiro de 2009, passa a ser órgão de assessoria e subordinado diretamente à Controladoria Geral do Município.

ARTIGO 15º - As despesas da Controladoria Geral do Município (CGM) correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

ARTIGO 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

ARTIGO 18º - Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 19º - Nos termos da legislação poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas, para necessidades técnicas específicas, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município (CGM).

ARTIGO 20º - Ficam mantidas as disposições sobre a Controladoria Geral do Município contidas na Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.836, de 04 de julho de 2013.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Agosto de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL
PAULISTA-SP**

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

REGISTRO DE PREÇOS 004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Objeto: Possíveis aquisições de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, para uso de todos os departamentos da Prefeitura Municipal, Secretaria da Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Esportes, Secretaria de Saúde e Secretaria da Promoção Social, e em conformidade com o discriminado no Anexo I - Termo de Referência e nas especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. Fica o item 99 - PAPEL HIGIÊNICO - FARDOS, vencido pela empresa ULTRA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, alterado em seu valor unitário de R\$ 20,90 para R\$ 23,50.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito do Município.
Monte Azul Paulista-SP, 09 de agosto de 2022.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a46a-356b-9ba5-2abc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 984, ano X, veiculado em 11 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF ***651828**) em 11/08/2022 às 07:45:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a46a-356b-9ba5-2abc>